



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da centésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte de outubro de 002. mil novecentos e noventa e dois (20.10.92), nesta cidade do 003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce- 004. lentes Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Nei- 005. va Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão; de 006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe- 007.reira dos Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezer- 008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José New - 009. ton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. 010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconde 011. los, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida 012. e aprovada aata da sessão anterior, o Des. Presidente proce- 013. deu à leitura do OFÍCIO Nº 193/92, de 14.10.92, do Juiz da 014. 119ª Zona Eleitoral-Orobó, comunicando que naquela data, às 015. 16:00 horas, efetuou a diplomação do Prefeito, Vice-Prefeito 016. e Vereadores eleitos naquela cidade. DESPACHO: "Ciente. Arqui- 017. ve-se". Continuando, o Presidente passou ao relato dos seguin- 018. tes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6431/92, 019. no qual o Juiz da 102ª Zona Eleitoral-Vitória de Santo Antão 020. II/2 solicita a requisição da servidora Maria do Socorro Fran- 021. cisca Neri, Auxiliar de Serviços Administrativos da Prefeitu- 022. ra local. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição. Pra- 023. zo de um ano, contado da data da apresentação da servidora 024. em cartório"; PROCESSO Nº 6433/92, no qual o Juiz da 64ª Zon- 025. na Eleitoral-Águas Belas solicita prorrogação, por mais um 026. ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Ângela 027. Maria Ventura. DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência 028. por mais um ano". Em seguida, foi concedida a palavra ao Des. 029. Mauro Jordão de Vasconcelos, o qual trouxe a julgamento o 030. PROCESSO Nº 3573/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário. 031. Em sessões de 08.10.92 e de 09.10.92, o TRE converteu o jul- 032. mento em diligência, para que o Juízo informasse, respectiva- 033. mente, se a coincidência decorria ou não de fraude e se a 034. Junta anulou a votação da urna e fez a apuração em separado. 035. Em sessão de ontem, o Des. Mauro Jordão pediu vista dos au- 036. tos, após a votação dos demais Juízes que, acatando parecer 037. oral da Procuradoria, negavam provimento ao recurso, manten- 038. do a decisão de 1ª instância. DECISÃO: "Unanimemente, e de a- 039. cordo com o parecer oral da Procuradoria, foi negado provi- 040. mento ao recurso, mantida a decisão de 1ª instância que anu- 041. lou a votação, determinando-se o encaminhamento de peças ao 042. Ministério Público para apuração de responsabilidade, uma 043. vez que o número de cédulas encontradas na urna é superior 044. ao número de eleitores da Seção". Concedida a palavra ao 045. Juiz Enéas Bezerra Barros, este propôs que fosse consignado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Des. Jeo
 047. vá Wanderley, ex-Presidente desta Corte, da Sra. Maria José
 048. Dantas e do Sr. Gonzaga Dantas Campos, ambos irmãos do Des.
 049. Geraldo Campos. Aprovada por unanimidade a proposta, determi-
 050. nou o Sr. Presidente que se fizesse a devida comunicação aos
 051. familiares enlutados. A moção de pesar, associou-se o represen-
 052. tante do Ministério Público. Em prosseguimento, foi facultada
 053. a palavra ao Dr. José Fernandes de Lemos, que relatou o PRO-
 054. CESSO Nº 1789/92, Classe XIII - Diretórios Reg. e Cancelamento,
 055. no qual o Vice- Presidente do PPS solicita o registro do Dire-
 056. tório Zonal da 2ª Zona do Recife. DECISÃO: "Unanimemente defe-
 057. rido o registro, de acordo com o parecer da Procuradoria".
 058. Ainda com a palavra, o Juiz José Fernandes de Lemos passou a
 059. relatar os seguintes feitos, Classe VI - Recurso Eleitoral Or-
 060. dinário: PROCESSO Nº 3594/92, no qual a Coligação Unidade Po-
 061. pular (PDT, PSB, PMDB e PSD) recorre contra decisão do Juiz
 062. da 20ª Zona Eleitoral- Lagoa do Carro (Carpina), que indeferiu
 063. variações nominais de candidato da Recorrente, requerendo a
 064. recontagem dos votos daquele Município. DECISÃO: "Por maioria,
 065. contra os votos do Dr. Nereu Pereira dos Santos e do Des. Mau-
 066. ro Jordão de Vasconcelos, não se conheceu do recurso, face à
 067. sua intempestividade". PROCESSO Nº 3596/92, no qual a Frente
 068. Independente de Camaragibe-FIC recorre da decisão do Juiz da 127ª
 069. Zona Eleitoral-Camaragibe, que indeferiu o pedido de anulação
 070. de toda a apuração. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimen-
 071. to ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCES-
 072. SO Nº 3618/92, no qual Carlos Josemar Lapenda, candidato a ve-
 073. reador pelo PST, recorre da decisão do Juiz da 127ª Zona Elei-
 074. toral-Camaragibe, que indeferiu pedido de recontagem de votos.
 075. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Pro-
 076. curadoria, foi o julgamento convertido em diligência para ins-
 077. trução do recurso". (Decisão independente de acordão); PROCES-
 078. SO Nº 3607/92, no qual a Frente Popular recorre da decisão da
 079. 126ª Junta Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão que con-
 080. siderou: 02 votos nulos para candidato eleição majoritária nº
 081. 15 - Luiz Carlos (113ª e 123ª seções), 01 voto nulo eleição
 082. proporcional quando deveria ser para o candidato nº 17.673
 083. (366ª seção), 01 voto válido eleição proporcional para o candi-
 084. dato nº 15.666 quando deveria ser nulo (232ª seção) e 03 vo-
 085. tos nulos para candidato eleição majoritária nº 15, Luiz Car-
 086. los (47ª seção). DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o pa-
 087. recer oral da Procuradoria, foi negado provimento aos recur-
 088. sos, mantidas as decisões da Junta"; PROCESSO Nº 3610/92, no
 089. qual Forum Jaboatão Popular recorre contra decisão da 126ª
 090. Junta Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que conside-

informar à Junta a Vassoura,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. rou: 01 voto nulo à eleição proporcional quando deveria ter si-
 092. do anulada a cédula (88ª seção). DECISÃO: "Unanimemente nega
 093. do provimento ao recurso, de acordo com o parecer oral da
094. Procuradoria"; PROCESSO N° 3612/92, no qual o Partido da Re
 095. construção Nacional-PRN recorre contra decisão da 126ª Junta
 096. Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que considerou vo
 097. to válido a eleição majoritária para o candidato de nº 15,
 098. Luiz Carlos (138ª seção). DECISÃO: "Por maioria, contra os
 099. votos do Des. Mauro Jordão de Vasconcelos e Dr. Enéas Bezer-
 100. ra Barros, foi negado provimento ao recurso, de acordo com o
101. parecer oral da Procuradoria"; PROCESSO N° 3613/92, no qual
 102. o Partido Democrático Cristão-PDC recorre contra decisão da
 103. 126ª Junta Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que a
 104. nulou 01 voto dado para o candidato a eleição proporcional,
 105. "Santana" (88ª seção). DECISÃO: "Unanimemente negado provi-
 106. mento ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procurado-
107. ria"; PROCESSO N° 3614/92, no qual a Força Trabalhista de
 108. Oposição recorre contra decisão da 126ª Junta Apuradora da
 109. 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que anulou 01 voto dado ao can-
 110. didato a Prefeito "Humberto Barradas" (86ª seção). DECISÃO:
 111. "Unanimemente negado provimento ao recurso, e de acordo com o
112. parecer oral da Procuradoria"; PROCESSO N° 3615/92, no qual
 113. a Coligação Proporcional Social Liberal recorre contra deci-
 114. são da 126ª Junta Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão,
 115. que anulou 01 voto dado ao candidato a Prefeito "Humberto
 116. Barradas" (128ª seção). DECISÃO: "Unanimemente, e contra
 117. o parecer oral da Procuradoria, foi negado provimento ao
118. recurso"; PROCESSO N° 3616/92, no qual o PSDB recorre contra
 119. decisão da 126ª Junta Apuradora da 101ª Zona Eleitoral-Jabo-
 120. tão, que considerou os votos em branco para a eleição majori-
 121. tária, quando deveria ser computado para o candidato "João
 122. Paulo" (136ª seção). DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do
 123. Dr. Enéas Bezerra Barros, e de acordo com o parecer oral da
 124. Procuradoria; foi negado provimento ao recurso". Continuando
 125. o relato dos seus feitos, o Juiz José Fernandes de Lemos rela-
 126. tou os seguintes Processos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordi-
 127. nário, que têm como Recorrida a 126ª Junta Apuradora,
 128. da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, em relação aos quais o Pro-
 129. curador Regional Eleitoral manifestou entendimento de que,
 130. havendo coincidência de grafia dos nomes e números dos candi-
 131. datos proporcionais, é evidente a fraude, a qual contamina
 132. também a parte majoritária da cédula: PROCESSO N° 3608/92,
 133. sendo Recorrente a Frente Popular, contra decisão da Junta
 134. que considerou 29 votos válidos da eleição majoritária, quan-
 135. do as cédulas deveriam ser anuladas (118ª, 329ª e 360ª Se-

rubro José a Vassouras,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. ções). DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Des. Mauro Jordão, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi dado provimento aos recursos, para considerar nulas todas as cédulas, tanto na parte proporcional, quanto na parte majoritária, ante a evidência de fraude, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis"; PROCESSO Nº 3609/92, sendo Recorrentes o PST e Elciene Galindo, candidata a Vereadora, contra decisão da Junta, que considerou 11 votos nulos da eleição proporcional (341ª Seção), 02 votos nulos pará a variação "Xuxá" (239ª e 295ª Seções) e 01 voto nulo (295ª Seção), quando todos esses votos deveriam ser computados para a Recorrente Elciene Galindo. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Junta, determinando-se o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis"; PROCESSO Nº 3611/92, sendo Recorrente Forum Jaboatão Popular, contra decisão da Junta, que considerou válidos 19 votos para o candidato Nº 52601, 11 votos para o candidato Nº 15665, 02 votos para o candidato Nº 52668 e 09 votos para o candidato Nº 20628 (41 cédulas). DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Des. Mauro Jordão, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, considerando nulas todas as cédulas, tanto na parte proporcional, como na majoritária, ante a evidência de fraude, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis"; PROCESSO Nº 3617/92, sendo Recorrentes o PST e a Frente Popular, o PST contra decisão da Junta, que anulou 12 votos da candidata Nº 52622-Elciene Galindo, e a Frente Popular para considerar nula toda a cédula eleitoral. DECISÃO: "Por maioria, contra os votos do Des. Mauro Jordão e do Juiz Nereu Santos, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao recurso para considerar nulas todas as cédulas, tanto na parte proporcional, como na parte majoritária, ante a evidência de fraude, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos,

_____-